



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

IEF INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

Núcleo de Projetos Especiais

Processo SEI nº 2100.01.0074979/2021-66

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO IEF Nº 01/2023

O Poder Executivo do Estado de Minas Gerais, por intermédio do INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF, com fundamento na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e no Decreto Estadual n.º 47.132, de 20 de janeiro de 2017, torna público o presente Edital de Chamamento Público, que objetiva prospectar propostas de organizações da sociedade civil interessadas em estabelecer Acordo de Cooperação visando à execução de atividades voltadas ao aprimoramento da gestão do Parque Estadual Pau Furado, no âmbito de suas respectivas competências, mediante o desenvolvimento de ações administrativas e logísticas para apoio no ordenamento e execução das atividades de uso público e nas atividades de gestão da visitação no Parque, em consonância com seu Plano de Manejo e demais normas.

ÍNDICE

1. ASPECTOS GERAIS
2. OBJETO
3. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO
4. DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO
5. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO
6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA
7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DAS PROPOSTAS
8. DO PROCESSO DE SELEÇÃO
9. DOS PRAZOS
10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
11. DA CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO
12. VIGÊNCIA DA PARCERIA
13. DISPOSIÇÕES FINAIS
14. DOS ANEXOS

1. ASPECTOS GERAIS

1.1. O presente edital tem por objetivo fornecer aos interessados no Chamamento Público, as

especificações básicas que deverão ser seguidas para o atendimento deste objeto.

1.2. Estas especificações são exigências mínimas, não limitando a gama de possibilidades a serem ofertadas pelos interessados, devendo ser observados os requisitos e diretrizes estabelecidos no instrumento convocatório.

1.3. Não haverá repasse de recursos financeiros entre as partes no Acordo de Cooperação a ser celebrado com a entidade selecionada por este Edital.

1.4. O desenvolvimento e a execução das atividades voltadas ao aprimoramento da gestão do Parque Estadual do Pau Furado dar-se-ão conforme detalhado no Plano de Trabalho, que é parte integrante do Acordo de Cooperação a ser celebrado, independentemente de transcrição.

2. OBJETO

2.1. O presente Edital de Chamamento Público visa prospectar propostas de organizações da sociedade civil interessadas em estabelecer Acordo de Cooperação visando à execução de atividades voltadas ao aprimoramento da gestão do Parque Estadual Pau Furado, no âmbito de suas respectivas competências, mediante o desenvolvimento de ações administrativas e logísticas para apoio no ordenamento e execução das atividades de uso público e nas atividades de gestão da visitação no Parque, em consonância com seu Plano de Manejo e demais normas.

2.2. Os participantes do Chamamento Público deverão apresentar Proposta de Plano de Trabalho de acordo com as premissas estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência, e utilizando o formato disposto no Anexo IV – Modelo de Proposta de Plano de Trabalho.

2.3. As organizações da sociedade civil poderão, ainda, apresentar projetos que incorporem novas propostas além daquelas estabelecidas no presente instrumento e em seus anexos, devendo ser observados os requisitos e diretrizes estabelecidos no instrumento convocatório.

3. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

3.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSC), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2.º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, do Decreto Estadual n.º 47.132, de 2017:

3.1.1. Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva, incluindo as denominadas entidades filantrópicas;

3.1.2. As sociedades cooperativas previstas na Lei Federal n.º 9.867, de 10 de novembro de 1999, as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social, as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda, as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural, bem como as capacitadas para a execução de atividades ou projetos de interesse público e de cunho social;

3.1.3. As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;

3.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá declarar que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

3.3. É permitida a atuação em rede, por duas ou mais instituições parceiras, para a realização de ações coincidentes (quando há identidade de intervenções) ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria, nos termos do art. 35-A da Lei Federal n.º 13.019, de 2014, e dos artigos

62 a 66 do Decreto Estadual n.º 47.132 de 2017.

3.3.1. A rede deve ser composta por uma “OSC celebrante” da parceria com o IEF (aquela que assinará o Acordo de Cooperação), que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e uma ou mais “OSCs executantes e não celebrantes” da parceria com o IEF, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a OSC celebrante.

3.3.2. A atuação em rede será formalizada entre a OSC celebrante e cada uma das OSCs executantes e não celebrantes mediante assinatura de termo de atuação em rede, que especificará direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela instituição parceira executante e não celebrante.

3.3.3. A instituição parceira celebrante deverá comunicar ao IEF a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de assinatura do termo de atuação em rede, conforme artigo 63, §2º, do Decreto Estadual n.º 47.132/2017. Não é exigido que o termo de atuação em rede seja celebrado antes da data de assinatura do acordo de cooperação.

3.3.4. No caso de atuação em rede, a OSC celebrante da parceria com o IEF:

3.3.4.1. será responsável pelos atos realizados pela rede, não podendo seus direitos e obrigações ser sub-rogados à OSC executante e não celebrante, observado o disposto no artigo 65 do Decreto Estadual n.º 47.132/2017; e

3.3.4.2. deverá possuir mais de 5 (cinco) anos de inscrição no CNPJ com cadastro ativo e, ainda, capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede, a serem verificados por meio da apresentação dos documentos indicados no artigo 64 do Decreto Estadual n.º 47.132/2017, cabendo à administração pública verificar o cumprimento de tais requisitos no momento da celebração da parceria.

3.3.4.2.1. serão aceitos como comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede:

a) declarações de organizações da sociedade civil que compoñham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;

b) cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou

c) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.

3.3.4.2.2. deverá apresentar declaração conforme modelo disposto no Anexo VII - Declaração de autenticidade dos documentos apresentados.

4. DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

4.1. Para a celebração do Acordo de Cooperação, a proponente deverá atender aos seguintes requisitos:

4.1.1. Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado, conforme artigo 33, *caput*, inciso I, e art. 35, *caput*, inciso III, da Lei Federal n.º 13.019/2014. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas, conforme art. 33, §§ 2º e 3º, Lei n.º 13.019/2014;

4.1.2. Ser regida por normas de organização interna que prevejam escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, bem como que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja

preferencialmente o mesmo da entidade extinta;

4.1.3. comprovar regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do artigo 34, *caput*, inciso II, da Lei Federal n.º 13.019/2014;

4.1.4. atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a proponente se tratar de sociedade cooperativa, nos termos do artigo 2º, inciso I, alínea “b”, e artigo 33, §3º, da Lei Federal n.º 13.019/2014;

4.1.5. previamente à celebração da parceria, a OSC deverá realizar cadastro no Caged - Cadastro Geral de Convenientes do Estado de Minas Gerais, devendo para tanto apresentar os documentos previstos na Resolução Conjunta SEGOV/CGE n.º 05/2020. Caso o Cadastro da entidade esteja regular, a mesma ficará dispensada de apresentar novamente os documentos necessários para celebração do Acordo de Cooperação que se encontrem vigentes no Caged.

4.2. Ficará impedida de celebrar o Acordo de Cooperação a OSC que, nos termos do artigo 39 da Lei Federal n.º 13.019/2014:

4.2.1. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

4.2.2. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

4.2.3. Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal e estadual, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas;

4.2.4. Tenha tido as contas rejeitadas por qualquer esfera da Administração Pública, seja da União, Estados ou Municípios, nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

4.2.5. Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade;

4.2.5.1. com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração de qualquer esfera de Poder da União, Estados e Municípios;

4.2.5.2. com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

4.2.5.3. com uma das sanções previstas nos incisos II e III do artigo 73 da Lei Federal n.º 13.019/2014;

4.2.6. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

4.2.7. Tenha entre seus dirigentes, nos termos do artigo 39, *caput*, inciso VII, da Lei Federal n.º 13.019/2014:

4.2.7.1. pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

4.2.7.2. pessoa que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

4.2.7.3. ou pessoa que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 2 de junho de 1992.

5. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

5.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, constituída por 6 (seis) servidores - três titulares e três suplentes - dos quais 4 (quatro) indicados pelo IEF, 1 (um) servidor pela SEMAD e 1 (um) pela SECULT, órgãos partícipes do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 1, DE 3 DE JANEIRO DE 2023, que possui o objetivo de envidar esforços visando à estruturação do Programa de Concessões de Parques Estaduais de Minas Gerais – PARC.

5.2. Deverá declarar-se impedido o membro da Comissão de Seleção que tenha participado como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, ou que tenha mantido outra espécie de relação jurídica, tais como aquelas elencadas no artigo 27, §§ 2º e 3º, da Lei Federal n.º 13.019/2014, e artigo 22, §5º do Decreto Estadual n.º 47.132/2017, ou ainda cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse.

5.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital. Esta previsão tem base no artigo 27, §§ 1º a 3º, da Lei Federal n.º 13.019/2014, e artigo 22, §6º, do Decreto Estadual n.º 47.132/2017.

5.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado, nos termos do artigo 22, §7º, do Decreto Estadual n.º 47.132/2017.

5.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

5.6. A Comissão de Seleção de Propostas poderá contar com o apoio de representantes da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, bem como de terceiros, nos termos da legislação.

5.7. Fica vedada a participação em rede da proponente “executante e não celebrante” que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da Comissão de Seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. As propostas deverão ser apresentadas até 24 de novembro de 2023, das 08h00min às 17h00min, no Protocolo Geral da Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais, Rodovia João Paulo II, 4.143 – Bairro: Serra Verde, Prédio Gerais - 1º andar, Belo Horizonte, MG, CEP 31.630-900, em envelopes separados, lacrados, rubricados e identificados como sigilosos, da seguinte forma em sua parte externa e frontal:

ENVELOPE N° 01 – PROPOSTA SIGILOSO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO IEF N° 01/2023

NÚCLEO DE PROJETOS ESPECIAIS - GABINETE - INSTITUTO
ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF

[RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE]

6.2. Para certidões entregues sem data de validade expressa, será considerado um prazo de 90 (noventa) dias contados de sua emissão, salvo se outra validade for estabelecida em lei ou em casos específicos citados ao longo deste EDITAL e seus Anexos.

6.3. Toda a documentação deverá ser encadernada, rubricada e numerada sequencialmente.

Deverá conter também, no início, um sumário das matérias com as páginas correspondentes.

6.4. As informações, bem como toda a correspondência e documentos relativos ao Chamamento Público, deverão ser redigidos em português, idioma oficial deste procedimento, sendo toda a documentação compreendida e interpretada de acordo com o referido idioma.

6.5. Será aceita apenas 1 (uma) proposta de cada entidade participante.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. Caberá ao IEF avaliar as propostas recebidas, podendo contar, para tanto, com o apoio de representantes da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, bem como de terceiros, nos termos da legislação.

7.2. As propostas serão analisadas pela Comissão de Seleção de Propostas conforme critérios constantes no item 9 deste Edital, considerando os seguintes parâmetros gerais:

7.2.1. Atendimento do escopo do presente Edital;

7.2.2. Observância das diretrizes fixadas;

7.2.3. Consistência e coerência das informações que subsidiaram sua realização;

7.2.4. Adequação à legislação aplicável e com as normas técnicas emitidas pelos órgãos e pelas entidades competentes;

7.2.5. Benefícios e impacto socioeconômico dos projetos propostos; e

7.2.6. Qualificação técnica, capacidade operacional e tempo de experiência em que a organização exerceu atividades referentes à matéria do objeto do Acordo de Cooperação.

7.3. O presente chamamento público será constituído de uma etapa eliminatória e outra classificatória.

7.4. A etapa eliminatória tem como objetivo a análise do atendimento de requisitos mínimos pela proposta entregue.

7.5. Será eliminada a OSC cuja proposta esteja em desacordo com os termos do edital ou que não contenha o prazo para a execução das atividades e para o cumprimento das metas;

7.6. Na etapa classificatória, será realizado o exame das propostas e documentos de qualificação técnica e experiência prévia, atribuindo a pontuação segundo os critérios dispostos no subitem 8.1.

7.7. Considerando a ordem de classificação, a Comissão selecionará a proposta apta a celebrar Acordo de Cooperação com o IEF;

7.8. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido no item 9.1 (até 20 dias corridos, contados do prazo final de apresentação das propostas) para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

8. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

8.1. O processo de seleção das propostas será baseado na pontuação total de cada OSC participante, conforme os critérios descritos abaixo:

<u>Critérios</u>	<u>Pontuação</u>

<p>Qualificação técnica e capacidade operacional da entidade: experiência prévia no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.</p>	<p>1 ponto por atestado apresentado (limite máximo de 10 pontos pelo critério).</p> <p>Serão considerados atestados emitidos por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas.</p>
<p>Consistência da proposta quanto às ações a serem executadas, metas, indicadores definidos, incluindo os atrativos, equipamentos e serviços a serem explorados, considerando a realidade do parque e do seu entorno.</p>	<p>Avaliação dos itens da proposta:</p> <ul style="list-style-type: none"> • IV - Caracterização da Proposta: <ul style="list-style-type: none"> ◦ 11 - Sugestão de indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas • V - Cronograma de Execução <p>Atribuindo:</p> <p>0 pontos (não apresentou);</p> <p>3 (apresentou, porém está incompleto/inadequado) e</p> <p>6 pontos (apresentou e está consistente) para cada item.</p> <p>Limite máximo de 12 pontos pelo critério.</p>
<p>Experiência prévia: Tempo de atuação da entidade em atividades referentes à gestão de unidades de conservação.</p>	<p>1 ponto por ano (limite máximo de 10 pontos pelo critério)</p> <p>Sendo contabilizados os anos em que foram desenvolvidos projetos ou ações com duração acima de trinta dias, mesmo que somados.</p> <p>Cada ano civil em que ocorreu a execução será pontuado apenas uma vez, independentemente da quantidade de instrumentos jurídicos que estiverem vigentes no ano.</p>

8.1.1. O Acordo será realizado com a entidade que obtiver a maior pontuação, somados os pontos obtidos em cada critério, conforme subitem anterior;

8.1.2. Havendo empate, será utilizado como critério de desempate a maior pontuação da qualificação técnica e capacidade operacional da entidade;

8.1.3. Persistindo o empate, será utilizado como critério de desempate a maior pontuação do tempo de atuação da entidade em atividades referentes à gestão de unidades de conservação.

8.1.4. Junto dos comprovantes de capacidade técnica e operacional, bem como de experiência prévia na realização de atividades referentes à gestão de Unidades de Conservação, podem ser admitidos, sem prejuízo de outros:

- a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;
- d) currículos profissionais de integrantes da proponente, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de

atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) prêmios de relevância recebidos no país ou no exterior pela proponente.

9. DOS PRAZOS

9.1. O processo de seleção de proposta a que se destina este Edital obedecerá ao calendário abaixo, podendo ser alterado por decisão do IEF:

<u>Etapas</u>	<u>Prazos</u>
Apresentação das propostas	Até 24/11/2023
Avaliação pela Comissão de Seleção	Da data final de apresentação das propostas até 14/12/2023
Divulgação da lista classificatória no Diário Oficial, no sítio eletrônico oficial do IEF e no SIGCON- Saída	Da data final da avaliação das propostas até 24/12/2023
Interposição de recursos pelos proponentes	Da divulgação da lista classificatória no Diário Oficial até 04/01/2024
Interposição das contrarrazões, se houver	Até 10 (dez) dias corridos, contados da divulgação dos recursos no Diário Oficial.
Avaliação dos recursos e contrarrazões, se houver	Até 15 (quinze) dias corridos, contados do prazo de recebimento das contrarrazões.
Divulgação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	Até 15 (quinze) dias corridos, contados do prazo de recebimento das contrarrazões.

9.2. O prazo de validade do chamamento público será de vinte e quatro meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme inciso XIII, do §1º, do artigo 19 do Decreto Estadual n.º 47.132/2017.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Das decisões da Comissão de Seleção cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito.

10.2. O prazo para interposição de recurso administrativo será de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da divulgação oficial da decisão recorrida. Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo.

10.3. O recurso será dirigido à Comissão de Seleção, que se não reconsiderar a decisão recorrida no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhá-lo-á ao Diretor-Geral do IEF para julgamento.

10.4. O recurso administrativo deverá ser enviado por meio de correspondência eletrônica endereçada ao e-mail parc@meioambiente.mg.gov.br.

10.5. Ficam os demais participantes, desde logo, intimados para, havendo interposição de recurso, e querendo, apresentarem contrarrazões, também em meio eletrônico, para o mesmo endereço, em outros 5 (cinco) dias corridos, que começarão a contar a partir do término do prazo de Interposição de Recursos, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.6. O recurso administrativo deverá ser decidido no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento dos autos pelo IEF, podendo ser prorrogado por igual período, ante justificativa expressa.

10.7. O julgamento do recurso pelo Diretor-Geral do IEF exaure a matéria na esfera administrativa.

10.8. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

11. DA CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

11.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Etapa	Descrição
1	Convocação da proponente selecionada para apresentação da proposta de plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria.
2	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
3	Parecer jurídico e da área técnica e assinatura do acordo de cooperação.
4	Publicação do extrato do acordo de cooperação no Diário Oficial do Estado.

11.2. O IEF convocará a proponente selecionada para apresentação da proposta de plano de trabalho, conforme modelo apresentado no Anexo IV, devendo a mesma apresentar os documentos no prazo de 30 (trinta) dias corridos a partir da convocação.

11.2.1. Por meio de proposta de plano de trabalho, a proponente selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação, conforme § 3º do art. 26 do Decreto Estadual n.º 47.132/2017, contendo no mínimo:

11.2.1.1. dados e informações da OSC e, se for o caso, do interveniente;

11.2.1.2. dados da proposta: descrição e especificação completa do objeto a ser executado e a população beneficiada diretamente;

11.2.1.3. justificativa para a celebração, contendo a descrição da realidade e o interesse público relacionados com a parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as metas a serem atingidas;

11.2.1.4. relação contendo os dados da equipe responsável pelo contato direto com o órgão ou entidade estadual parceiro sobre a celebração, o monitoramento e a prestação de contas da parceria;

11.2.1.5. estimativa de tempo de duração da vigência da parceria;

11.2.1.6. cronograma físico de execução do objeto, contendo a descrição das metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados, definição e estimativa de tempo de duração das etapas, fases ou atividades;

11.2.1.7. forma de execução das atividades ou projetos e de cumprimento das metas atreladas;

11.2.1.8. sugestão de indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

11.2.2. Além da apresentação da proposta de plano de trabalho, a proponente selecionada terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para apresentação de certificado de registro cadastral do Caged com situação regular e documentação comprovando o atendimento dos requisitos dos artigos 33, 34 e 39 da Lei Federal n.º 13.019/2014, não contemplados naquele cadastro, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

11.2.2.1. cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no artigo 33 da Lei Federal n.º 13.019/2014;

11.2.2.2. comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a proponente existe há, no mínimo, dois anos com cadastro ativo;

11.2.2.3. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, bem como relativos à regularidade fiscal com o Estado e Município;

11.2.2.4. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

11.2.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

11.2.2.6. Ata de eleição do quadro dirigente atual e relação nominal atualizada dos dirigentes da proponente, conforme seu estatuto, com as seguintes informações de cada um deles: endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

11.2.2.7. Cópia de documento que comprove que a proponente funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

11.2.2.8. Declaração do representante legal da proponente com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei no 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo VI – Declaração de Não Ocorrência de Impedimentos;

11.2.2.9. Declaração do representante legal da proponente sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria;

11.2.2.10. Declaração assinada pelo responsável legal de que não há no quadro de dirigentes da OSC pessoa que se enquadre na vedação do inciso III do artigo 39 da Lei Federal n.º 13.019/2014 e do artigo 4.º do Decreto Estadual n.º 47.132/2017, conforme Anexo V – Modelo de Declaração - Quadro de Dirigentes;

11.2.3. A apresentação de documento durante as etapas do chamamento dispensará sua reapresentação no momento da formalização.

11.3. Para celebração do acordo de cooperação, a entidade regular no Caged ficará dispensada de apresentar novamente os documentos necessários que se encontrem vigentes no Cadastro.

11.4. Será verificada a regularidade da OSC no Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM, no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Poder Executivo Estadual - CAFIMP, no Cadastro Informativo de Inadimplência em Relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais - CADIM e no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI.

11.5. A verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos ou vedações legais consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria.

11.5.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou seja constatado evento que impeça a celebração do acordo, a proponente será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria, conforme artigo 38 do Decreto Estadual n.º 47.132/2017. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação fundamentada da OSC e autorização pelo administrador público.

11.5.2. Nos termos do §1º do artigo 28 da Lei Federal n.º 13.019/2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos, incluindo os exigidos nos artigos 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente classificada em segundo lugar poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada, e assim sucessivamente. Em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos.

11.6. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública estadual, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

11.7. O acordo de cooperação somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial Estadual por parte do IEF, nos termos do artigo 41 do Decreto Estadual n.º 47.132/2017.

12. VIGÊNCIA DA PARCERIA

12.1. O prazo de vigência do Acordo de Cooperação oriundo do presente Edital será de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de publicação do extrato do Acordo de Cooperação, não sendo admitida prorrogação de prazo.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O presente Edital e seus anexos, bem como eventuais alterações dos mesmos, assim como os recursos apresentados e decisões proferidas, bem como os resultados preliminares e definitivos do chamamento, ficarão à disposição dos interessados na página eletrônica do IEF, www.ief.mg.gov.br e no Sistema de Gestão de Convênios, Portarias e Contratos do Estado de Minas Gerais - SIGCON MG - Modulo Saída.

13.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) da data-limite para envio das propostas, de forma eletrônica, pelo e-mail parc@meioambiente.mg.gov.br.

13.3. As cláusulas e condições presentes no Acordo de Cooperação e respectivo Plano de Trabalho, conforme minuta constante nos Anexo II e III deste Edital, são parte integrante das condições, exigências e diretrizes estabelecidas neste Edital.

13.4. A celebração dos instrumentos ficará condicionada:

13.4.1. ao atendimento das diretrizes estabelecidas no presente Edital e seus anexos;

13.4.2. ao registro e encaminhamento de todas as informações necessárias segundo as orientações deste Edital.

13.5. O Acordo de Cooperação será firmado de acordo com as orientações normativas e informações prestadas pelo proponente, por ocasião da apresentação da proposta.

13.6. É de exclusiva responsabilidade da proponente a obrigação de informar, tempestivamente ao IEF toda e qualquer alteração na titularidade de seus dirigentes, bem como qualquer outro fato que venha a alterar a minuta de instrumento a ser elaborada.

13.7. Os partícipes assinarão o instrumento obrigatoriamente, não sendo permitida assinatura mediante delegação, subdelegação e/ou procuração.

13.8. O IEF não fará interlocuções com empresa de consultoria ou pessoa física que não seja responsável legal pelas informações prestadas.

13.9. Após a seleção e publicação do resultado final, o IEF poderá, em comum acordo com a proponente, efetuar diligências, e poderá ajustar os termos da proposta selecionada, desde que não afetem as condições iniciais de competição.

13.10. O presente Edital poderá ser revogado ou anulado a qualquer tempo, no todo ou em parte, inclusive por decisão unilateral do IEF, mesmo após a seleção e aprovação de propostas, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

13.11. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da OSC apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, ou aplicação das sanções de que trata o artigo 73 da Lei Federal n.º 13.019/2014.

13.12. O IEF não cobrará taxa para participação neste Chamamento Público por parte das organizações interessadas.

13.13. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das OSCs participantes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte do IEF.

13.14. No caso de eventual divergência entre o Edital e seus Anexos, prevalecerá o disposto no Edital.

13.15. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, bem como as informações adicionais eventualmente necessárias, deverão ser encaminhados exclusivamente por meio do seguinte endereço eletrônico: parc@meioambiente.mg.gov.br em até 10 (dez) dias úteis anteriores à data limite de envio das propostas das OSCs participantes.

13.16. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

13.17. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Pública, segundo este Edital, a legislação vigente e os princípios que a regem.

13.18. As OSCs que se inscreverem no presente Edital de Chamamento Público automaticamente serão consideradas cientes e anuentes às disposições nele previstas e seus anexos.

14. DOS ANEXOS

14.1. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

14.1.1. Anexo I – Termo de Referência (SEI nº 74175690).

14.1.2. Anexo II – Minuta do Acordo de Cooperação (SEI nº 74175699).

14.1.3. Anexo III – Modelo de Plano de Trabalho (SEI nº 74175719).

14.1.4. Anexo IV – Modelo de Proposta de Plano de Trabalho (SEI nº 74175788).

14.1.5. Anexo V – Modelo de Declaração - Quadro de Dirigentes (SEI nº 74175807).

14.1.6. Anexo VI – Declaração de não ocorrência de impedimentos (SEI nº 74175879).

14.1.7. Anexo VII – Declaração de autenticidade dos documentos apresentados (SEI nº 74175870).

14.1.8. Anexo VIII – Comissão de Monitoramento (SEI nº 74175947).



Documento assinado eletronicamente por **Breno Esteves Lasmar, Diretor(a) Geral**, em 09/10/2023, às 09:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **74555891** e o código CRC **8525D425**.